TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 230549/25
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: EVERTON CASSIO ZANUTO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 957/25 - Tribunal Pleno

EMENTA: Certidão liberatória disponibilizada eletronicamente via sistema. Perda do objeto. Pelo encerramento e arquivamento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE, por intermédio de seu representante legal, *Everton Cássio Zanuto*, para fins de recebimento de transferências voluntárias ao Município.

Após tramitação dos autos, com manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 999/25, peça 05), Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação n.º 2273/25, peça 06) e Ministério Público de Contas (Parecer n.º 315/25, peça 07), o processo veio concluso para análise de mérito, sendo incluído em mesa para julgamento.

II. VOTO

Entretando, consultando o sistema deste Tribunal verifiquei que a certidão liberatória pleiteada foi disponibilizada ao Município, automaticamente, via sistema, na data de **29/04/2025**, possuindo validade até o dia **28/06/2025**.

Desta forma, **VOTO** pelo **encerramento** dos presentes autos, em face da perda de seu objeto, nos termos do art. 398 do RITCEPR. Após trânsito em julgado, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FSRB

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **encerramento** dos presentes autos, em face da perda de seu objeto, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

II. Após trânsito em julgado, encaminhar o feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025 – Sessão Ordinária nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FSRB